



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.839, de 29 de Junho de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1.839 de 29/06/16

PUBLICADO em 13/07/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 905 / 2016

“Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, montante de até R\$1.000.000,00 para criação de atividade não contemplada no Orçamento em vigor e dá outras providências.”

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade, atrelada às naturezas de despesa – 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00, não contemplada no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal do Carmo, compreendendo o montante até 1.000.000,00 (hum milhão de reais), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Valor R\$
Enc. Gerais do Munic. Sob Superv. Sec. Fazenda	Ações Ajuizadas e Sentenças Judiciais	1.000.000,00

Total Autorizado (Suplementação) _____ **R\$1.000.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo